

LEI Nº 2.374, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

Aprova o Loteamento denominado Residencial COHAPAR – Marmeleiro III e dá outras providências.

O Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o traçado do Loteamento denominado **Residencial COHAPAR – Marmeleiro III**, situado no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, na forma da planta, parte integrante da presente Lei, consubstanciado no imóvel matriculado junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob nº 8.068 (M-oito mil e sessenta e oito).

Art. 2º. O Loteamento residencial de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 129.230,27 m² (cento e vinte e nove mil duzentos e trinta metros e vinte e sete décimos quadrados), sendo:

I – 44.530,49 m² (quarenta e quatro mil quinhentos e trinta metros e quarenta e nove décimos quadrados) de área destinada a lotes habitacionais, representada por 13 (treze) quadras e estas subdivididas em 153 (cento e sessenta lotes), que correspondem a 34,46% (trinta e quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do total;

II – 31.669,66 m² (trinta e um mil seiscentos e sessenta e nove metros e sessenta e seis décimos quadrados) de vias públicas, que correspondem a 24,51% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do total;

III – 10.666,83 m² (dez mil seiscentos e sessenta e seis metros e oitenta e três décimos quadrados) de área institucional representada pelo Lotes nº 01 e 03 da Quadra nº 231, nº 01 da Quadra nº 220 e nº 1 da Quadra nº 230, que correspondem a 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do total;

IV – 25.847,91 m² (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e sete metros e noventa e um décimos quadrados) de área verde, representada pelos Lotes nº 01

da Quadra 231 e nº 02 da Quadra nº 232, que correspondem a 20,00% (vinte por cento) do total;

V – 16.515,38 m² (dezesesseis mil quinhentos e quinze metros e trinta e oito decímetros quadrados) de área especial, representada pelo Lote 01 da Quadra nº 232, que correspondem a 12,78% (doze inteiros e setenta e oito por cento) do total.

Art. 3º. Fica dispensado o cumprimento ao art. 6º, inciso VI, alínea “f” da Lei nº 1.339, tendo em vista o parcelamento se tratar de área para implantação de conjunto habitacional de interesse social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro